



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



CONTRATO Nº 20240002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.581.232/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALAN PALHA DE ALMEIDA, SECRETÁRIO., portador do CPF nº 011.990.625-29, residente na Rua G7, e do outro lado **HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ 10.246.288/0001-32, com sede na AV.DO COMERCIO Nº175, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) LUIS LEITE DE OLIVEIRA FILHO, residente na AV. DO COMERCIO, 370, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 095.905.283-68, têm justo e contratado, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-002SEMSA origem do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-SEMSA e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares da Lei 8.080 de 1990, da Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
363756	STA TEREZINHA - CARDIOLOGIA - ECG COM LAUDO	UNIDADE	14,00	74,580	1.044,12
363763	STA TEREZINHA - CARDIOLOGIA - ECG COM LAUDO	UNIDADE	84,00	780,580	65.568,72
363764	STA TEREZINHA - CARDIOLOGIA - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE	333,00	1.368,450	455.693,85
363767	STA TEREZINHA - NEUROLOGIA - ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	UNIDADE	667,00	2.002,070	1.335.380,69
363768	STA TEREZINHA - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA + SEDAÇÃO	UNIDADE	667,00	3.324,810	2.217.648,27
363769	STA TEREZINHA - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) + SEDAÇÃO	UNIDADE	60,00	633,610	38.016,60
363782	STA TEREZINHA - GASTROENTEROLOGIA / PROCTOLOGIA - RETOSSIGMOIDOSCOPIA INCLUINDO A ANUSCOPIA	UNIDADE	500,00	339,660	169.830,00
363812	STA TEREZINHA - ORTOPEDIA - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	UNIDADE	20,00	633,610	12.672,20
363814	STA TEREZINHA - RM - RM DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	UNIDADE	10,00	1.855,100	18.551,00
363816	STA TEREZINHA - RM - RM DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	UNIDADE	13,00	1.855,100	24.116,30
363818	STA TEREZINHA - RM - RM DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNIDADE	120,00	633,610	76.033,20
363820	STA TEREZINHA - RM - RM DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO COM CONTRASTE	UNIDADE	30,00	1.855,100	55.653,00
363822	STA TEREZINHA - RM - RM DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	1.855,100	24.116,30



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA

semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

	SEDAÇÃO							
	STA TEREZINHA - RM - RM DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO + SEDAÇÃO							
363824	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA LOMBO-SACRA	UNIDADE	120,00	633,610	76.033,20			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA LOMBO-SACRA							
363825	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	UNIDADE	30,00	1.855,100	55.653,00			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE							
363827	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA LOMBO-SACRA + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	1.855,100	24.116,30			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA LOMBO-SACRA + SEDAÇÃO							
363828	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA TORACICA	UNIDADE	120,00	633,610	76.033,20			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA TORACICA							
363830	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	UNIDADE	30,00	1.855,100	55.653,00			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE							
363832	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA TORACICA + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	1.855,100	24.116,30			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE COLUNA TORACICA + SEDAÇÃO							
363834	STA TEREZINHA - RM - RM DE CRANIO	UNIDADE	120,00	780,580	93.669,60			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE CRANIO							
363836	STA TEREZINHA - RM - RM DE CRANIO COM CONTRASTE	UNIDADE	30,00	2.002,070	60.062,10			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE CRANIO COM CONTRASTE							
363838	STA TEREZINHA - RM - RM DE CRANIO + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	2.002,070	26.026,91			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE CRANIO + SEDAÇÃO							
363840	STA TEREZINHA - RM - RM DE SELA TURCICA	UNIDADE	120,00	780,580	93.669,60			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE SELA TURCICA							
363841	STA TEREZINHA - RM - RM DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	UNIDADE	30,00	2.002,070	60.062,10			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE SELA TURCICA COM CONTRASTE							
363842	STA TEREZINHA - RM - RM DE SELA TURCICA + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	2.002,070	26.026,91			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE SELA TURCICA + SEDAÇÃO							
363846	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	120,00	780,580	93.669,60			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)							
363847	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	UNIDADE	30,00	2.002,070	60.062,10			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE							
363848	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) + SEDAÇÃO	UNIDADE	25,00	2.002,070	50.051,75			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) + SEDAÇÃO							
363849	STA TEREZINHA - RM - RM DE TORAX	UNIDADE	120,00	780,580	93.669,60			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE TORAX							
363850	STA TEREZINHA - RM - RM DE TORAX COM CONTRASTE	UNIDADE	50,00	2.002,070	100.103,50			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE TORAX COM CONTRASTE							
363851	STA TEREZINHA - RM - RM DE TORAX + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	2.002,070	26.026,91			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE TORAX + SEDAÇÃO							
363852	STA TEREZINHA - RM - RM DE ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE	60,00	780,580	46.834,80			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE ABDOMEN SUPERIOR							
363853	STA TEREZINHA - RM - RM DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UNIDADE	120,00	2.002,070	240.248,40			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE							
363854	STA TEREZINHA - RM - RM DE ABDOMEN SUPERIOR + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	2.002,070	26.026,91			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE ABDOMEN SUPERIOR + SEDAÇÃO							
363855	STA TEREZINHA - RM - RM DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE	60,00	780,580	46.834,80			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR							
363856	STA TEREZINHA - RM - RM DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	UNIDADE	120,00	2.002,070	240.248,40			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE							
363857	STA TEREZINHA - RM - RM DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	2.002,070	26.026,91			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR + SEDAÇÃO							
363859	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	120,00	780,580	93.669,60			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)							
363860	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	UNIDADE	30,00	2.002,070	60.062,10			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE							
363862	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) + SEDAÇÃO	UNIDADE	13,00	2.002,070	26.026,91			
	STA TEREZINHA - RM - RM DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) + SEDAÇÃO							
363864	STA TEREZINHA - RM - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	UNIDADE	70,00	780,580	54.640,60			
	STA TEREZINHA - RM - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL							

Comissão Especial de Licitação/SEMSA

Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Bairro Cidade Nova, Parauapebas – PA – CEP 68.515-000
coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br

JS

Assinado de forma digital por HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA:10246288000132
Dados: 2023.07.12 17:53:47 -03'00'
HOSPITAL SANTA TEREZINHA
LTDA:10246288000132





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

5.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.4. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

5.5. Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.6. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessário, conforme o subitem 9.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 05 (cinco) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h para os exames ambulatoriais/eletivos.

6.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

6.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

6.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

6.8. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



6.8.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

6.8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

6.8.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

6.8.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.8.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

6.8.6. A produção apresentada deve conter:

6.8.6.1. O encaminhamento médico;

6.8.6.2. A autorização via SISREG;

6.8.6.3. O laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

7.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

7.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20, alíneas “a” e “b”, do Projeto Básico.

8.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do procedimento de credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



9.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.

9.5. A realização dos **exames** ambulatoriais/eletivos, deverá ser feita exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, localizada no município de Parauapebas-PA, e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;**

9.7. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecer a execução dos exames, **sob pena de multa, nos termos previstos.**

9.8. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, **sob pena de multa, nos termos previstos no edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde; ou

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

10.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3.3 A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À contratada poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

11.1.3. Multa de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CREDENCIADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal de Saúde deixar de atender, parcial ou totalmente à Ordem de Compra ou solicitação previstas;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

Obs: as multas previstas nos sub itens 11.1.2 e 11.1.3 desta comunicação serão recolhidas em até 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2. Por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. Fizer declaração falsa;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



- 11.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato
- 11.2.7. Não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 11.2.8. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 11.2.9. Apresentar documentação falsa;

11.3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde em relação aos eventos arrolados nas condições 11.2.1 e 11.2.2. acima, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

12.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 03 de Janeiro de 2024

ALAN PALHA DE
ALMEIDA:0119906
2529
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por ALAN PALHA
DE
ALMEIDA:01199062529

HOSPITAL SANTA
TEREZINHA
LTDA.:102462880
00132
HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA
CNPJ 10.246.288/0001-32
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por HOSPITAL
SANTA TEREZINHA LTDA.:10246288000132
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Parauapebas, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1555884000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=HOSPITAL SANTA
TEREZINHA LTDA.:10246288000132
Dados: 2024.01.03 16:44:03 -03'00'

Testemunhas:

1. LANNA VIANA DA
MOTA:87906554353

Assinado de forma
digital por LANNA VIANA
DA MOTA:87906554353

2. NEUSA MARIA DE LIMA
DA SILVA:75468174200

Assinado de forma digital
por NEUSA MARIA DE LIMA
DA SILVA:75468174200